*Câmara Municipal de Barra Mansa*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 1808 DE 27 DE novembro DE 1984.

APROVA CONCESSÃO DE ABONO ESPECIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, INCLUSIVE INATIVOS E PENSIONISTAS.

Art. 1º - Fica concedido a todos os servidores municipais, inclusive inativos e pensionistas, abono especial de 70% (setenta por cento), a ser pago de uma só vez.

§ 1º - O abono de que trata o "caput" deste artigo, para nenhum efeito servirá de base a compensações em reajustes que venham a ser concedidos a partir de 1º de janeiro de 1985.

§ 2º - O abono será pago com base na remuneração, provento ou pensão do mês de outubro de 1984.

Art. 2º - Correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 27 de novembro de 1984

Dr. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
PREFEITO

Publicada no Jornal "O Lidador" edição nº 234, de 29/12/84